



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.638/15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Artigo 3º da Lei nº 3.401/2011, de 13/09/2011, a qual trata do Pagamento de Gratificação de Função aos Médicos Credenciados como Peritos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

ROQUE MONTAGNER, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova, e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei nº 3.401/2011, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor por Perícia Médica, será o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o referido valor sofrerá reajuste, na mesma data e no mesmo índice concedidos aos Servidores ativos.”

Art. 2º Os demais artigos desta Lei permanecem inalterados.

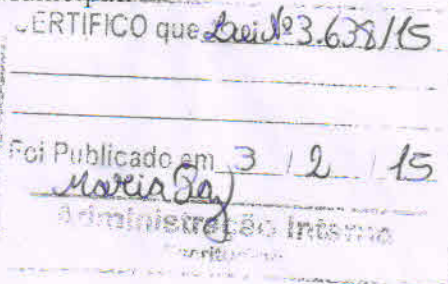
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Roque Montagner,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Caio Flávio Aloy de Almeida,
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos – Interino.



Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”